



INTERESSADO	CEP - CAU/ES
ASSUNTO	-
DELIBERAÇÃO Nº 026 / 2024 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES em Vitória – ES, na 37ª reunião extraordinária realizada no dia 27 de maio de 2024, no uso das competências que lhe conferem o artigo 3º, inciso I, alínea 'b', da Resolução nº 219 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o X do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe:

DELIBEROU:

1. Por encaminhar à assessoria jurídica do CAU/ES os seguintes questionamentos em relação à Resolução CAU/BR 198/2020:
 - **Sonegação de informação:** Qual o limite legal para a exigência da informação? Pode-se notificar o CREA, a Prefeitura ou o Cartório, por sonegação de informação, ou essa infração é restrita apenas aos envolvidos diretamente no âmbito da obra/serviço fiscalizado? O pedreiro da obra, ao se negar a dar informações sobre o proprietário, pode ser considerado infrator?
 - **Publicidade em Desacordo com o Registro da Atividade:** Uma vez que o infrator se restringe à pessoa física (arquiteto e urbanista) ou jurídica registrada no CAU, não havendo previsão para atuação de leigos, o que fazer se a informação em desacordo for devido à intervenção do leigo (contratante/ responsável pela publicação)?

Vitória – ES, 27 de maio de 2024.

Genildo Coelho Hautequestt Filho-
Coordenador da CEP-CAU/ES

Luiza Brunelli Coura– Membro da CEP-
CAU/ES

Roberta Bernardo Narcizo- Membro da CEP-
CAU/ES